MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCAVEL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Dados: 2019.05.24 16:25:53 -03'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N°01/2019-PGM

Regulamenta a implantação e operacionalização do sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei n° 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução.

§1° Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o *caput* que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município abrangidos pela presente resolução.

Art. 2° Será constituída comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas.

§1° A comissão permanente será designada por ato do Procurador Geral do Município, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§2° Sempre que possível, será assegurada a participação de representantes de outras secretarias para subsidiar os trabalhos da comissão permanente no cumprimento de seus misteres.

§3° Os pedidos de aprovação das minutas de que trata esta resolução serão encaminhados com parecer conclusivo da comissão permanente ao Procurador Geral do Município, que deliberará acerca da adoção do modelo analisado para ser utilizado como padrão pela Administração Municipal.

§4° Após a aprovação de que trata o § 3º, a minuta aprovada será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município para utilização.

Art. 3° A comissão permanente poderá propor ao Procurador Geral do Município a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta resolução.

Parágrafo único. As propostas de minutas padronizadas poderão ser apresentadas à comissão permanente pelo Departamento de Gestão de Compras e Administração, devendo estar devidamente fundamentadas e instruídas com o modelo que se pretende padronizar, sendo que a comissão permanente, ao receber a proposta, procederá a análise, elaborará manifestação sob a forma de parecer e a encaminhará ao Procurador Geral do Município para deliberação.

Art. 4° Poderá ser proposta à comissão permanente a alteração, a revisão, a retificação ou o cancelamento de minutas padronizadas.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§1º A alteração terá cabimento quando for(em) necessária(s) modificação(ões) pontual(is) na minuta padronizada sem substituição do modelo.

§2º A revisão terá cabimento quando as modificações sugeridas impliquem em substituição do modelo utilizado por outro.

§3º A retificação terá cabimento para correção de erros materiais constantes no modelo.

§4º O cancelamento terá cabimento quando for necessária a retirada do modelo, sem que ocorra sua substituição.

Art. 5º Os pedidos de que trata o art. 4º desta resolução, serão encaminhados à comissão permanente e deverão ser instruídos com as justificativas para a alteração, revisão, retificação ou cancelamento da minuta padronizada, bem como com o modelo da modificação pretendida, se for o caso.

Parágrafo único. A comissão permanente procederá a análise do pedido e encaminhará suas conclusões ao Procurador Geral do Município para deliberação.

Art. 6º As minutas padronizadas são divididas em:

I- editais e instrumentos com objeto definido;

II- editais e instrumentos sem objeto definido; e

III – outras minutas.

§1º Integram o grupo dos editais e instrumentos com objeto definido, as minutas cujo escopo seja regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto.

§2º Integram o grupo dos editais e instrumentos sem objeto definido, as minutas cujo escopo seja a regulação de vínculo jurídico com indicação pelo enquadramento genérico da relação a ser firmada, tais como: compra, serviço, cessão, obra, entre outras.

§3º Integram o grupo outras minutas, os modelos não enquadrados nos incisos I e II deste artigo, tais como: termos aditivos, listas de verificação para instrução de protocolados, termos de referência, entre outros.

§4º As minutas padronizadas, de que trata o inciso I deste artigo, não serão objeto da análise jurídica de que trata o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993.

§5º As minutas padronizadas, de que trata o inciso II deste artigo, serão submetidas à Procuradoria de Licitações e Contratos para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido.

§6º A utilização das minutas padronizadas, de que trata o inciso III deste artigo, dispensa a manifestação da assessoria jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos.

Art. 7º A aprovação das listas de verificação para instrução de protocolados seguirá a mesma tramitação prevista para as minutas padronizadas, e deverão ser aprovadas pelo Procurador Geral do Município e publicadas no Diário Oficial do Município.

§1º Após a publicação, as listas de verificação para instrução de protocolados serão de observância obrigatória pelas Secretarias Municipais da Administração Municipal de que trata esta resolução, e deverão integrar os respectivos processos administrativos devidamente preenchidas e acompanhadas dos documentos exigidos.

§2º A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação para instrução de protocolados redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 8° A padronização do termo de referência ficará limitada às orientações gerais de elaboração e preenchimento de acordo com os requisitos legais exigidos, ficando vedada a incursão em aspectos técnicos dos objetos, cuja atribuição é do setor técnico da Secretaria Municipal interessada.

Art. 9° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 22 de maio de 2019.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N°02/2019 - PGM

Designa Comissão Permanente para dispor das minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei n° 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores **ROSANE MARQUES DE SOUZA**, matrícula nº 17.842-0, Presidente da Comissão, **ANDRÉA MALUCELLI**, matrícula n°24.425-2, Membro da Comissão e, **JOSÉ SERMINI DE PAZ**, matrícula n°24.315-9, Membro da Comissão, para comporem a Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 22 de maio de 2019.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.